



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**Instrução Normativa nº 04/2017/POSGRAP**

Altera critérios para avaliação de propostas de cursos novos de Mestrado e Doutorado *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Sergipe.

**A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP)** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento do crescimento da pós-graduação na UFS;

**CONSIDERANDO** o projeto de consolidação dos cursos de pós-graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da avaliação das propostas de cursos novos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Todas as propostas de cursos novos devem ser submetidas seguindo o disposto nos normativos da CAPES, Portaria CAPES nº 161 de 22 de agosto de 2017, Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, na resolução 34/2016 CONEPE, na Resolução nº 25/2014 CONEPE, na Resolução nº 102/2014 CONEPE e na Chamada Pública anual COPGD/POSGRAP.

**Art. 2º** As propostas deverão ser apresentadas em consonância com os seguintes critérios de enquadramento:

- I. Estruturação seguindo o formato do APCN (<file:///C:/Users/OEM-USER/Downloads/Manual%20APCN%20-%20Plataforma%20Sucupira%20-%20Vers%C3%A3o%20em%20set2017.pdf>);
- II. Vinculação dos docentes permanentes ao curso/programa, seguindo o que estabelece a área de avaliação da CAPES;

- III. Para propostas de Mestrado, no mínimo 70% dos docentes permanentes devem estar vinculados exclusivamente ao Programa proposto (ver tabela de vinculação de docentes da UFS disponível em: <http://pos.ufs.br>);

**Parágrafo-único:** Nos documentos apresentados deverá constar ainda um Quadro com a produção intelectual dos docentes permanentes, especificando o *Qualis* da publicação.

**Art. 3º** Os comitês de Pós-Graduação deverão avaliar as propostas considerando:

- I. Qualidade da proposta (concepção, coerência dos objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular propostas);
- II. Produção acadêmica dos pesquisadores que compõem a proposta de forma comparativa com a produção média dos Programas da mesma área de avaliação da CAPES (ver áreas da CAPES em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>);
- III. Pertinência da proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional e seus impactos para o desenvolvimento regional.

**Art. 4º** Os comitês de pós-graduação da UFS deverão estimular propostas:

- I. Que se insiram em áreas e/ou subáreas nas quais a UFS ainda não possua Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme lista acessível no seguinte link: <http://pos.ufs.br>
- II. De cursos de Doutorado ou Mestrado Profissional nas áreas em que a UFS já possui Mestrado Acadêmico ou Profissional;
- III. De fusão de dois ou mais cursos de mestrado para criação de um Programa com Mestrado e Doutorado.

**Art. 5º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2016/CPG bem como as demais disposições em contrário.

*Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 11 de dezembro de 2017.*

Lucindo José Quintans Júnior  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa